



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 931.2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. DIEGO MATOS MENDONÇA
- DECRETO N.º 892-"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO POR MEIO DE DESMEMBRAMENTO DOS "EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 929.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. GILVACI MATIAS DE SOUSA
- DECRETO Nº. 930.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.JOSIMAR BATISTA CELESTINO

PORTARIAS

- DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E DO PROGRAMA "CAMINHOS DA ESCOLA" PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL ESTABELECEndo ALGUNS CRITÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº:06/2025 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES NO MERCADÃO MUNICIPAL DE IRECÊ (CENABI) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PREVENTIVA DIAS 14 E 15 DE MAIO DE 2025.
- PORTARIA Nº:198/2025 DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL À MUNICIPIO DE IRECÊ .

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 012404.2025 - CPE Nº 003.2025

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA CP 002.2025
- RESULTADO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA CH 010.2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030605/2025 - YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI - CNPJ Nº 34.909.753/0001-36.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070305/2024 - NEI SPORTS LTDA - CNPJ Nº 09.405.046/0001-65.

OUTROS DOCUMENTOS

- REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO 3º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE IRECÊ "COMIDA DI SÃO JOÃO"
EDIÇÃO 2025 - PETISCO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

**DECRETO Nº. 931/2025**

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **DIEGO MATOS MENDONÇA**, do cargo de Assistente Executivo da Secretaria da Fazenda do Município de Irecê/BA.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **DIEGO MATOS MENDONÇA**, do cargo em comissão de cargo de Assistente Executivo da Secretaria da Fazenda do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 892 de 06 de maio de 2025.**

“Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo por meio de desmembramento dos **“EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ”** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o **art. 02 da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979**, O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

CONSIDERANDO que o **art. 02, § 2º da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979**, Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

CONSIDERANDO a lei complementar municipal nº 31, de 28 de fevereiro de 2024- lei de parcelamento do solo.

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do parcelamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o **art. 38, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024**, O projeto de desmembramento será aprovado por Decreto Municipal emitido pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do decreto, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto do parcelamento do solo por meio do desmembramento, pelo CAPS – Comissão de Avaliação do Parcelamento do Solo de Irecê, através do **P.A. 10032025**;

CONSIDERANDO o interesse público,

**DECRETA:**

Art. 1º - A gleba a ser loteada está voltada para a via Avenida Osvaldo Alves Neiva – CEP 44874-525, bairro Asa Sul. A via oficial pertencente a BA 432, não se encontra servida de toda a Infraestrutura básica: pavimentação apenas na faixa de rolagem da BA, mas sem a pavimentação na via marginal, rede de abastecimento de água e rede de abastecimento de energia ficando a implementação por parte do loteador.

Art. 2º Fica aprovado o desmembramento de uma gleba em lotes com área **total de 36.373,58m²**, sendo constituído por **01 lote com área de 602,40m²**, localizado na Avenida Osvaldo Alves Neiva – CEP 44874-525, bairro Asa Sul, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 21.002, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.263.599/0001-82, neste ato representado pela senhor João Batista de Queiroz Lima, portadora do CPF nº 021.189.805-82, residente e domiciliado na estrada Irecê x Lapão, s/n, Irecê Bahia.

Art. 3º - O desmembramento denominado “desmembramento **“EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ”**”, será composto por 01 (uma) quadra e 01 (um) lote para uso comercial

I – área total da gleba36.373,58m²

II – área loteada.....602,40m²

IV – nº de lotes.....01

Art. 4º - As características dos lotes e quadras desmembramento " **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ**" são as constantes na planta baixa e dos memoriais descritivos, anexados ao processo administrativo P.A. 10032025, registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 5º - A partir da data do registro do parcelamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 6º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do parcelamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do desmembramento.**

Art. 7º - fica o responsável pelo parcelamento, obrigado a entregar, na secretaria de Infraestrutura, uma pasta do parcelamento averbado em cartório para constar no acervo público municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.



Art. 9º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.

Art. 10 - Os alvarás para construção das edificações somente serão concedidos, após o registro do parcelamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 11 - Fica, obrigatório, a indicação do decreto, lei de aprovação em toda e qualquer veiculação de propaganda ou promessa de venda de lotes no município de Irecê.

Art. 12 - É obrigatório, fixar e manter a placa indicativa da obra com no mínimo as seguintes informações e padrões: Dimensões mínimas de 6 m²(seis metros quadrados) com 2 (dois) metros de altura por 3 (três) metros de comprimento; Nome do empreendimento; Proprietário; Responsável técnico; Decreto de aprovação; Número do alvará autorização execução e validade; Telefone para denúncias.

Art. 13 - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito do Município de Irecê

DALMO PEREIRA DOURADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto nº 255/2024



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MURILO FRANCA PAIVA SILVA**, portador da carteira de identidade RG n.º 1499803290 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 041.338.905-74, brasileiro, residente e domiciliado em Irecê/Ba, CEP: 44.900-000, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário a sociedade empresarial **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.263.599/0001-82, neste ato representado pelo senhor João Batista de Queiroz Lima, portadora do CPF n.º 021.189.805-82, residente e domiciliado na estrada Irecê x Lapão, s/n, Irecê Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no parcelamento do solo, por meio de desmembramento, " **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ** ", com área total de **36.373,58 m²**, sendo constituído por **01 lote**, localizado à Avenida Osvaldo Alves Neiva, Asa Sul, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 21.022, livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representado pelo senhor João Batista de Queiroz Lima, acima qualificado, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada e na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1) Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 2) Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 3) Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 4) Rede de distribuição de água potável;
- 5) Pavimentação e sinalização das vias de acesso.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)acesso pela via marginal da Ba
 II – Área verde/Lazer.....dispensado
 IV – Área dos Lotes comerciais..... 602,40m²
 V - Área Institucional.....dispensado

CLÁUSULA SEGUNDA – O loteamento será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - O **LOTEADOR** poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o **LOTEADOR** requerer à **PREFEITURA** a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a **PREFEITURA**, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal



de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

§ 4º É obrigatório, fixar e manter a placa indicativa da obra com no mínimo as seguintes informações e padrões: Dimensões mínimas de 6 m²(seis metros quadrados) com 2 (dois) metros de altura por 3 (três) metros de comprimento; Nome do empreendimento; Proprietário; Responsável técnico; Decreto de aprovação; Número do alvará autorização execução e validade; Telefone para denúncias.

CLAUSULA QUARTA – fica dispensado, ao LOTEADOR transferência das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 360 dias (1 ano) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o



presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 06 de maio de 2025.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito do Município de Irecê

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
NOVO XODÓ LTDA
Loteador

**DECRETO N.º. 929/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Gilvaci Matias De Sousa**, do cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização de Postura da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Irecê/BA.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Gilvaci Matias De Sousa**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Fiscalização de Postura, da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de jan de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 930/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Sr.
Josimar Batista Celestino, do cargo de
Agente de Unidade Cidadã em Distritos,
Povoados e Bairros da Secretaria de Governo
do Município de Irecê/BA.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Josimar Batista Celestino**, do cargo em comissão de Agente de Unidade Cidadã em Distritos, Povoados e Bairros da Secretaria de Governo do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

PORTARIA Nº. 006/2025

“Dispõe sobre a utilização do transporte escolar municipal e do Programa “Caminhos da Escola” para estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual estabelecendo alguns critérios, e dá outras providências”.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto na Lei Orgânica local e na Lei nº 11.359 de 19 de janeiro 2009 que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – PETE/BA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados na Rede municipal e estadual de Irecê – BA.

Parágrafo Único O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponibilizados pela gestão municipal e habilitados para transporte escolar, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda à legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art. 2º O transporte escolar deve ser necessariamente para os estudantes regularmente matriculados na Rede de ensino municipal e que não encontrem vaga/matricula nas escolas dos bairros onde residem.

Parágrafo Único A família que optar em matricular o seu filho em escola distante do seu bairro, não terá direito ao uso do transporte escolar.

Art. 3º O Transporte Escolar previsto por Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e de volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão o embarque e o desembarque dos usuários até a unidade de ensino onde o beneficiário estiver matriculado.

§ 1º O ponto comum para embarque e desembarque dos usuários será definido pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para ter direito ao Transporte Escolar é necessário um limite de dois mil (2 mil) metros de distância da residência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

§ 2º Caso a família faça opção em escola fora do seu bairro (com vagas no bairro), assumirá o transporte do estudante.

Art. 4º O estudante beneficiário do serviço de transporte escolar deverá manter boa conduta e zelar pela conservação dos veículos utilizados.

Art. 5º O estudante beneficiário do serviço de transporte escolar não está autorizado a embarcar e desembarcar fora dos pontos oficiais previamente definidos pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º É proibido aos estudantes beneficiários do transporte escolar de que trata esta Lei:

- I. aplicar trotes ou cometer condutas ofensivas, agressivas ou contrárias à moral e bons costumes durante a utilização do serviço de transporte escolar;
- II. praticar atos que possam contribuir para tumultos ou situações que ensejem desvio de atenção do motorista ou que acarretem risco à segurança do transporte;
- III. depredar ou avariar os veículos que estiverem sendo utilizados para transporte;
- IV. impontualidade;
- V. se o estudante descumprir o combinado (que é estar presente no horário de chegada e saída da rota) por três vezes sem justificativa, perderá o direito ao uso do transporte.

Art. 7º O estudante beneficiário desta Portaria perderá automaticamente o direito de utilizar o serviço de transporte escolar caso cometa alguma das seguintes condutas:

- I. desrespeitar ou descumprir as determinações contidas nesta Portaria;
- II. desrespeitar servidores públicos e outras pessoas que estejam prestando o serviço de transporte escolar de que trata esta Portaria;
- III. deixe, por qualquer motivo, de estar regularmente matriculado ou frequentando as aulas da instituição de ensino para a qual se cadastrou.

Art. 8º Não será permitido acompanhante, exceto nas hipóteses previstas na Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a relação dos estudantes beneficiados com transporte próprio do município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

Art. 10 É obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 12 (doze) anos de idade, no âmbito do sistema municipal de ensino, a presença de um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, que:

I – Permanecerá no veículo durante todo o trajeto;

II – Terá a função de:

- a) orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente;
- b) instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar;
- c) auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

Art. 11 O município de Irecê-Bahia, não fará transporte de crianças de Creches, ou seja, crianças **menores de 4 anos de idade**.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 002/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA, 05 de maio de 2025.

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 014/2025

**PORTARIA Nº 06/2025**

“Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades no Mercado Municipal de Irecê (CENABI) para realização de serviço de dedetização preventiva dias 14 e 15 de maio de 2025.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente em conjunto com a direção do mercado CENABI;

CONSIDERANDO que o Mercado Municipal de Irecê (CENABI) é espaço destinado à comercialização de alimentos, incluindo frutas, verduras, carnes, cereais e demais gêneros alimentícios, o que exige rigorosos padrões de higiene e controle sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização periódica de dedetização e controle de pragas urbanas, como forma de garantir a segurança alimentar e preservar a saúde pública dos comerciantes e consumidores que frequentam o local;

CONSIDERANDO o calendário previamente definido para a dedetização preventiva do Mercado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a suspensão temporária das atividades e o fechamento do Mercado Municipal (CENABI), localizado em Irecê/BA, nos dias 14 e 15 de maio de 2025, para a realização do serviço de dedetização e controle sanitário preventivo.



Art. 2º Durante o período de suspensão, fica expressamente proibida a permanência de feirantes, permissionários, consumidores ou quaisquer pessoas nas dependências do Mercado, a fim de garantir a segurança de todos, em razão da aplicação de produtos químicos específicos.

Art. 3º A reabertura do Mercado ocorrerá após a completa finalização do procedimento de dedetização e ventilação adequada do espaço, conforme orientação da equipe técnica responsável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada aos permissionários, servidores e frequentadores do Mercado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do secretário, 30 de abril de 2025.

Leonardo da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
DECRETO Nº. 12/2025

Jorge Vinícius Martins Moitinho
Diretor do Mercado/CENABI
DECRETO Nº.642.2025



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

060/DLA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 198/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MUNICÍPIO DE IRECE**, nome fantasia **IRECE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MUNICÍPIO DE IRECE**, nome fantasia **IRECE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, com sede na Av. EZEQUIEL NUNES DA GAMA, SN, TERRENO - 44862590, NOBELINO DOURADO, Irecê – BA, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: elaboração de projetos, construção de unidades de triagem e valorização de materiais reutilizáveis e recicláveis com aquisição de equipamentos necessários ao seu funcionamento - proposta nº 034099/2024, numa área de 650m², conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- VIII - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- IX - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- X - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 06 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA CPE Nº 003/2025

O Município de Irecê/Ba, retifica o extrato de publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência Eletrônica Nº 003/2025, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em CBUQ na sede do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 971507/2024, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, publicado no DOM, edição de segunda-feira, 14 de abril de 2025 • ano XIV | N.º 2587. **Onde se lê:** R\$ 375.071,48 (trezentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). **Leia-se:** R\$ 375.071,48 (trezentos e setenta e cinco mil, setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 012404/2025 - CPE Nº 003/2025

O Município de Irecê/Ba, retifica o Edital de Publicação de Adjudicação, Homologação e Contrato Nº 012404/2025 da Concorrência Eletrônica Nº 003/2025, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em CBUQ na sede do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 971507/2024, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, publicado no DOM, edição de segunda-feira, 28 de abril de 2025 • ano XIV | N.º 2595, **Onde se lê:** R\$ 375.071,48 (trezentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). **Leia-se:** R\$ 375.071,48 (trezentos e setenta e cinco mil, setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA041702/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, criação, produção eletrônica, gráfica e comunicação visual, distribuição à veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à complementação das ações de comunicação social do Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: EPP PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 15.686.183/0001-18, com proposta final no valor total estimado de: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com nota final de 85,00 (oitenta e cinco) pontos, com os percentuais de 30% (trinta por cento); 10% (dez por cento); 2% (dois por cento); 5% (cinco por cento); 5% (cinco por cento), estabelecidos nos termos da proposta, referente aos itens a, b, c, d e e, respectivamente. Irecê/BA, 05 de Maio de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 040505/2025

Processo Administrativo Nº PA041702/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 040505/2025. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: EPP PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 15.686.183/0001-18. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, criação, produção eletrônica, gráfica e comunicação visual, distribuição à veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à complementação das ações de comunicação social do Município de Irecê/BA. Valor total estimado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com nota final de 85,00 (oitenta e cinco) pontos, com os percentuais de 30% (trinta por cento); 10% (dez por cento); 2% (dois por cento); 5% (cinco por cento); 5% (cinco por cento), estabelecidos nos termos da proposta, referente aos itens a, b, c, d e e, respectivamente. Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 05 de Maio de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.899/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA030602/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, autuado sob o nº 010/2025, que tem como objeto locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Boa Esperança, 79, Baixão de Sinésia, Irecê, Bahia, destinado ao funcionamento de aluguel social, no Município de Irecê/BA, para acolher a família da Sra. Marly Monteiro de Oliveira, que se encontra na condição de vulnerabilidade temporária. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitado(a) o(a) Locador(a): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MATOS, CPF 484.872.365-53, no valor total de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), pelo período de 03 (três) meses. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 30 de Abril de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA030602/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2025, que tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Boa Esperança, 79, Baixão de Sinésia, Irecê, Bahia, destinado ao funcionamento de aluguel social, no Município de Irecê/BA, para acolher a família da Sra. Marly Monteiro de Oliveira, que se encontra na condição de vulnerabilidade temporária, em favor do(a) locador(a) MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MATOS, CPF 484.872.365-53, no valor total de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), pelo período de 03 (três) meses. Irecê/BA – BA, 06 de Maio de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo Nº PA030602/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia torna público o Extrato de Publicação do Contrato de nº 010605/2025. LOCATÁRIO: Município de Irecê/Ba. LOCADOR(a): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MATOS, CPF/MF nº.484.872.365-53. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Boa Esperança, 79, Baixão de Sinésia, Irecê, Bahia, destinado ao funcionamento de aluguel social, no Município de Irecê/BA, para acolher a família da Sra. Marly Monteiro de Oliveira, que se encontra na condição de vulnerabilidade temporária. VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 06 de Maio de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030605/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030605/2025** com a empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI – CNPJ nº 34.909.753/0001-36**, com preços registrados nos valores totais estimados de R\$ 102.837,70 (cento e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), R\$ 59.865,80 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e R\$ 47.829,50 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), referente aos lotes 01, 02 e 03, respectivamente. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material limpeza hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA. Data da assinatura: 06/05/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070305/2024

- PRAZO -

Processo Administrativo nº PA032904/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070305/2024, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa NEI SPORTS LTDA - CNPJ nº 09.405.046/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisições de materiais esportivos para suprir a demanda do Município de Irecê/BA. PRAZO: 04 (quatro) meses, a partir da sua assinatura. Origem: Pregão Presencial nº 013/2023. Irecê/BA, 02/05/2025. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.



REGULAMENTO

3º Festival Gastronômico de Irecê

“Comida Di São João” Edição 2025 - PETISCOS

O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE IRECÊ “COMIDA DE SÃO JOÃO 2025 – PETISCOS” pretende no período junino, valorizar a culinária de Irecê e fortalecer os laços afetivos e alimentares em um dos períodos mais festivos do calendário municipal. O petisco remete a pequenas porções de comida, geralmente servidas para compartilhar, especialmente em momentos de confraternização e lazer. Fortemente ligado à cultura do encontro e à sociabilidade, o petisco é um símbolo da informalidade e da celebração da vida cotidiana e das ocasiões especiais — elementos que dialogam diretamente com o espírito junino, marcado pela alegria, música, dança e comidas típicas. O festival, portanto, se apresenta como uma oportunidade de celebrar a tradição local, fomentar a economia e promover experiências coletivas de sabor, tradição e afeto.

CAPÍTULO I - DO FESTIVAL E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – “A Comida Di São João é um palco onde as histórias ganham vida e as amizades se fortalecem na melhor festa de São João da Bahia”. Irecê tem um enorme potencial gastronômico, cultural e de entretenimento, no qual o Festival Gastronômico está explorando enquanto atração para o turismo, o fomento da geração de emprego, renda e a consolidação das raízes culturais gastronômicas do município.

A Gestão Municipal através da *Coordenação da Cidade do São João 2025*, promove o **3º Festival Gastronômico de Irecê: “Comida Di São João” Edição 2025 – Petiscos**. O objetivo do Festival é promover a cultura gastronômica com foco nos alimentos típicos locais.

O Festival Gastronômico de Irecê é uma competição entre empreendedores de bares e restaurantes, na busca pela excelência e criatividade da nossa culinária, destacando as melhores receitas de petiscos do município. A avaliação será criteriosa, realizada por uma equipe técnica em gastronomia e alimentos, a qual selecionará as seis melhores criações, a partir de um “barema” específico, em parceria com o setor privado, impulsionando a qualidade e a inovação na culinária local.

Art. 2º – São consideradas conhecedoras do Regulamento, as pessoas participantes inscritas que assim sendo, se submeterão sem reservas a todas as determinações, disposições, e as consequências pelo seu não cumprimento.



Art. 3º – A interpretação deste regulamento e seu fiel cumprimento ficarão sob a responsabilidade da Coordenação/Organização do Festival e da Comissão Técnica de Avaliação (CTA).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º – OBJETIVO GERAL: Incentivar, a partir do Festival, a qualificação/profissionalização da prestação de serviços dos empreendimentos no seguimento gastronômico, em especial na “**comida típica**”, com foco em criar receitas/produções de **PETISCOS SALGADOS**, com matérias primas genuínas da região de Irecê, o que consequentemente possibilitará o fomento de uma cadeia produtiva da agropecuária e a atração turística para ambos os seguimentos, gerando emprego, renda e identidade.

Art. 5º – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Incentivar os empreendedores da gastronomia à qualificação dos seus colaboradores na prestação de serviços.
- b) Promover momentos a partir de parcerias junto às Instituições que possibilitem ao público envolvido a conscientização/pertencimento em relação à relevância deste projeto e a qualificação no seguimento.
- c) Constituir receitas típicas da região de Irecê, fortalecendo a culinária junina e geral, incentivar empreendedores de Bares e/ou Restaurantes a desenvolverem receitas próprias, que possam ser comercializadas em seus empreendimentos e/ou fornecidas pré-prontas para o atacado ou varejo.
- d) Fomentar a divulgação dos Empreendimentos Participantes através dos meios de comunicação disponíveis pela Coordenação do Festival.
- e) Possibilitar através do poder público municipal e parcerias, a divulgação do Festival e dos resultados em nível: regional, estadual e nacional;
- f) Classificar os participantes conforme a análise da Comissão Técnica de Avaliação (CTA).
- g) Premiar através do poder pública e possíveis parcerias, as **seis** (06) melhores produções conforme o **Art. 11º**.



CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – A participação é aberta a chefs/cozinheiros (as) amadores e profissionais empreendedores (as) de estabelecimentos no Município de Irecê (zona rural ou urbana), que estejam em funcionamento regular em vigência, no seguimento gastronômico bar/lanchonete/restaurante.

Art. 7º – A Inscrição será gratuita, do dia **06/05/2025 a 09/05/2025**, realizada *virtualmente* a partir do preenchimento de um **formulário eletrônico do Google Forms, disponível na página @secult.irece** no instagram e site da prefeitura ou *presencial* no Escritório da Cidade do São João. Serão selecionadas as vinte primeiras inscrições – que apresentem a receita: **PETISCO SALGADO**, considerando o **Art. 6º**, e que estejam em conformidade aos demais critérios a seguir:

- a) **A Receita Inédita** – De autoria da pessoa empreendedora e/ou colaboradora;
- b) **A Receita Adaptada** – De autoria da pessoa empreendedora e/ou colaboradora; Deve apresentar a receita e justificar a adaptação.

§1º – Inspirados pela culinária nordestina, os participantes deverão utilizar os ingredientes: **CARNE DE BODE, CARNE DO SOL, MEL, RAPADURA, UMBU, FEIJÃO, MILHO, MANDIOCA, MAXIXE E PALMA**. **É obrigatório** que a receita contenha pelo menos **DOIS** ingredientes destes aqui citados.

§2º – A pessoa que fizer a inscrição será responsabilizada pela veracidade das informações prestadas, e em caso de fraude, será excluída do Festival.

§3º – A Prefeitura Municipal de Irecê, através da **Coordenação da Cidade do São João e do Festival Gastronômico 2025** têm o direito de imagem das pessoas participantes e dos pratos para publicidade.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º – A avaliação ocorrerá em *Duas Etapas*: a análise das informações contidas na inscrição e a apresentação da receita/degustação para a classificação final.

- a) **Primeira Etapa** – A avaliação ocorrerá a partir da análise das informações contidas nas inscrições conforme os Art. 6º, 7º e 9º, que terá o limite máximo de vinte concorrentes para a Segunda Etapa.
- b) **Segunda Etapa** – É classificatória e será realizada in loco, no próprio empreendimento inscrito, para avaliar conforme os critérios a seguir:

b1. As condições sanitárias do espaço e manipulação dos alimentos;



b2. A degustação da receita será uma avaliação realizada a partir da análise da apresentação do PETISCO e da presença e harmonia entre os ingredientes descritos nas receitas.

Art. 9º – A Classificação Final é o resultado do somatório da pontuação descrita na tabela a seguir, que definirá as seis maiores pontuações, ou seja, da 1ª à 6ª classificação.

TABELA DESCRITIVA DE AVALIAÇÃO DO FESTIVAL				
ETAPAS		ITENS DA AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
INSCRIÇÃO	RECEITAS	INÉDITA		25
		ADAPTADA		20
CLASSIFICAÇÃO FINAL	CONDIÇÕES SANITÁRIAS			25
	DEGUSTAÇÃO			50

CAPÍTULO V - DA CULMINÂNCIA E DA PREMIAÇÃO

Art. 10º – A Culminância do Festival poderá ser realizada em algum empreendimento classificado, com a presença da Comissão do Festival e Autoridades convidadas que irão entregar a Premiação correspondente às seis colocações.

Art. 11º – A Premiação será composta de troféu correspondente às 3 (três) primeiras colocações, e ainda os valores descritos na tabela a seguir.

PREMIAÇÃO EM DINHEIRO					
1º Classificado	2º Classificado	3º Classificado	4º Classificado	5º Classificado	6º Classificado
R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00					

Parágrafo Único - O valor da premiação é o valor bruto, podendo ocorrer os descontos de impostos previstos em lei.



Art. 12º – As receitas inscritas terão os seus direitos de reprodução compartilhados com o Município, para que possam fazer parte da **Culinária Junina Ireceense**, e os munícipes poderão reproduzir para a comercialização, mediante oficinas culinárias com as pessoas autoras das mesmas e/ou CTA – Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 13º– Contatos com a organização do Festival devem ser validados através do endereço eletrônico saojoao.concursos@gmail.com . Para o envio do e-mail deve constar no **ASSUNTO – FESTIVAL “Comida Di São João “ Edição 2025 -Petiscos e o nome do estabelecimento.**

Art. 14º– Os casos omissos do julgamento e de todo o regulamento serão dirimidos pela Coordenação do Escritório da Cidade do São João e do Festival.